



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO GRANJA FERREIRA E LOBO CRIAÇÃO DE AVES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Empreendimento: AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA	CNPJ: 11.979.935/0001-88 Validade: 12 de dezembro de 2024
Endereço: Avenida Rodoviária, Nº 510, Centro, São José do Jacuípe/BA.	Objeto da Licença ambiental: RLA Coordenadas Geográficas: 38°82'57.97"E 87°27'655.69"S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA 123/97, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682./2014, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal 523/2022 em consonância com o CMMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Jacuípe, tendo em vista o que consta no processo da RLA/2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA AMBIENTAL** com base na legislação vigente, válida pelo prazo de **02 anos** a empresa **AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.979.935/0001-88, situada na Avenida Rodoviária, Nº 510, Centro, no município de São José do Jacuípe/BA, com as Coordenadas Geográficas: 38°82'57.97"E 87°27'655.69"S. O **AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA** consta da documentação apresentada em consonância com a legislação vigente e deve ser operada conforme as seguintes condicionantes:

- I - Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes da licença anterior. **Prazo: 30 dias**
- II - Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (atualizado). **Prazo: 45 dias**
- III - Manter em condições adequadas de funcionamento a caixa separadora de óleos e graxas, bem como apresentar sempre que solicitado, a comprovação adequada dos óleos e graxas retidos. **Prazo: Durante a vigência da licença.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

IV - Solicitar previamente da secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

V - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e NR 23, relativa à proteção contra incêndios. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VI - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VII - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VIII - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

IX - Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de água/óleo (SAO). **Prazo: Durante a vigência da licença.**

X - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples – a cada 2 anos
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos
- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XI - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço – Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XII - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XIII - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental municipal a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XIV - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XV - Executar o Plano de Emergência Ambiental e treinamentos nele previstos. **Prazo: Durante a vigência da licença.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

XVI - Cumprir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVII - Em caso de reforma/ampliação do empreendimento, solicitar autorização da Secretaria de Meio Ambiente de imediato. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVIII - Cumprir a legislação municipal, bem como as estaduais e federais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer condicionante poderá implicar na revogação da presente licença.

Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível.

Art. 5º - Esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas devem ser mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal e dos demais órgãos ambientais estaduais e federais, nos termos da resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e Resoluções CEPRAM 4.579/2018.

Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **RENOVAÇÃO** da presente Licença com antecedência mínima de **120 dias** da expiração do seu prazo de validade.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, em 22 de janeiro de 2024

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito de São José do Jacuípe

Laécio Araújo da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente